Sexta

(Retribuição)

1. A retribuição a auferir, pela SEGUNDA OUTORGANTE, em contrapartida do trabalho prestado, é mensal, fixada em €705,00 (setecentos e cinco euros).

2. À retribuição mensal acresce o subsídio de alimentação no valor diário de €6,40.

3. Sobre os valores auferidos incidem os respetivos descontos legais.

4. Os pagamentos dos subsídios legalmente devidos, designadamente de férias e de Natal, são pagos em duodécimos.

5. A retribuição e o subsídio de refeição serão pagos por transferência bancária, até ao último dia útil de cada mês.

Sétima

(Justificação)

A celebração do presente contrato a termo é admitida por lei, nos termos da alínea f), do n.º 2 do art.º 140.º do CT uma vez que a empresa está com um acréscimo excecional da atividade desenvolvida, pelo novo cliente IKEA Bélgica.

Oitava

(Férias, Subsídio Férias, Subsídio Natal)

A SEGUNDA OUTORGANTE tem direito ao período de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, os quais serão concedidos e processados nos termos previstos nas disposições legais e convencionais aplicáveis.

Nona

(Concorrência)

1. No exercício das suas funções deve a SEGUNDA OUTORGANTE agir com Zelo, diligência, respeito pelos seus superiores hierárquicos, pelos colegas, e pela atividade da empregadora, praticando, dentro dos limites da Lei e dos bons costumes, manter